



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.654, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Institui o Programa Municipal de Incentivo Paradesportivo no Município de Guaíba.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo Paradesportivo, cujo objeto é a democratização e equidade do acesso gratuito, e de qualidade, as estruturas físicas, treinamentos e equipes multidisciplinares, no intuito de aprimorar as performances individuais e coletivas e de alto rendimento do Paradesporto guaibense, contribuindo, assim, para o crescimento sustentável do número de atletas, inclusive de alto nível, com deficiência, bem como para o aumento das participações e da evolução dos resultados em competições paradesportivas.

**Art. 2º.** São diretrizes do Programa Municipal de Incentivo Paradesportivo:

I - contribuir com atletas de rendimento e alto rendimento para ampliar o movimento paradesportivo;

II - oferecer, gratuitamente, aos beneficiários, nas respectivas modalidades, a estrutura física e de pessoal para treinamento e recuperação física e mental, propondo o desenvolvimento de projetos de interesse público e recíproco com organizações da sociedade civil;

III - fornecer, gratuitamente, aos beneficiários treinamento físico, técnico e tático, bem como, todo suporte médico necessário;

IV - identificar e desenvolver talentos para as modalidades





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

paradesportivas;

V - promover eventos paradesportivos, divulgando e massificando o paradesporto;

VI - difundir a prática do paradesporto de alto rendimento gratuito como forma de inclusão social, contribuindo para a efetivação dos direitos e construção da cidadania das pessoas com deficiência;

VII - incentivar parcerias entre proponentes e universidades, com vistas a estimular o desenvolvimento de novas tecnologias de acompanhamento avaliativo de desempenho dos atletas, de inovação na periodização dos treinamentos, de pesquisa e extensão científicas e estágios obrigatórios;

**Art. 3º.** São objetivos do Programa Municipal de Incentivo Paradesportivo:

I - criar mecanismos de incentivo da participação da iniciativa privada no financiamento do paradesporto;

II - estabelecer incentivos fiscais, conforme previsão nas peças orçamentárias, para instituições e empresas que desenvolvam projetos de interesse público e recíproco na área do paradesporto, sem fins lucrativos;

III - buscar convênios e parcerias com organizações sociais para o desenvolvimento da educação física adaptada;

IV - organizar calendários dos eventos paradesportivos;

V - assegurar a aplicação dos recursos da Lei Federal n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de Incentivo ao Esporte – em atividades paradesportivas;

VI – realizar estudos orçamentários e financeiros a fim de implementar incentivos fiscais ao paradesporto, através de descontos no IPTU e no ISSQN, mediante certificados de Crédito emitidos pela Secretaria competente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 10 de dezembro de 2024**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**

PLL 104/2024 - AUTORIA: Ver. João Caldas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 028168 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 74A684E5E3E37601C424B7751294872D**

